

**13/10/2026**

**SEGUNDA TURMA**

**AG.REG. NO HABEAS CORPUS 277.272 BAHIA**

**RELATOR** : MIN. GILMAR MENDES  
**AGTE.(S)** : L.A.S.  
**ADV.(A/S)** : MARCOS ANTONIO RIBEIRO DA SILVA  
**AGDO.(A/S)** : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIREITO PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO *HABEAS CORPUS*. CRIME SEXUAL CONTRA ADOLESCENTE. EXPLORAÇÃO DE PORNOGRAFIA INFANTO-JUVENIL. PRISÃO PREVENTIVA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. APLICAÇÃO DA LEI PENAL. INEXISTÊNCIA DE ARGUMENTOS SUFICIENTES PARA INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

**I. CASO EM EXAME**

1. Agravo regimental interposto contra decisão em que deneguei a ordem de *habeas corpus*, por reputar inexistente ilegalidade manifesta ou constrangimento ilegal passível de correção pela via estreita do *mandamus*.

**II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO**

2. Presença dos requisitos para a imposição da prisão preventiva.

**III. RAZÕES DE DECIDIR**

3. A prisão preventiva deve indicar, de forma expressa, os seguintes fundamentos para sua decretação, nos termos do artigo 312 do CPP: I) garantia da ordem pública; II) garantia da ordem econômica; III) garantia da aplicação da lei penal; e IV) conveniência da instrução criminal.

4. No caso concreto, o decreto prisional foi adequadamente fundamentado na garantia da ordem pública e na aplicação da lei penal, considerando que o paciente, cidadão estadunidense, condenado por crime sexual contra adolescente e por exploração de pornografia infanto-juvenil, rompeu a tornozeleira eletrônica e fugiu em fevereiro de 2025, não tendo sido encontrado até o momento.

**IV. DISPOSITIVO**

5. Agravo regimental desprovido.

**ACÓRDÃO:**

**HC 277272 AGR / BA**

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes.

Publique-se.

Brasília, 13 de outubro de 2026.

Ministro GILMAR MENDES

Relator

*Documento assinado digitalmente*

**SEGUNDA TURMA**

**EXTRATO DE ATA**

**AG.REG. NO HABEAS CORPUS 277.272**

PROCED. : BAHIA/BA

**RELATOR(A) : MIN. GILMAR MENDES**

AGTE.(S) : L.A.S.

ADV.(A/S) : MARCOS ANTONIO RIBEIRO DA SILVA (28246/BA)

AGDO.(A/S) : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Decisão:** A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes. Segunda Turma, Sessão Virtual de 2.10.2026 a 9.10.2026.

Composição: Ministros Luiz Fux (Presidente), Gilmar Mendes, Dias Toffoli, Nunes Marques e André Mendonça.

Thiago Fernandes Lins  
Secretário da Segunda Turma